



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1577

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Decreto Nº 204, de 22 de maio de 2020** - Consolida as novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

DECRETO Nº 204, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Consolida as novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 203, de 20 de maio de 2020, e com fundamento nos artigos 12 e 13, da Lei Federal nº. 6.259/75, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a existência atual de 296.940 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta) casos confirmados do COVID-19 no Brasil, com registro de 19.231 (dezenove mil, duzentos e trinta e um) óbitos;

CONSIDERANDO o aumento da confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) no Estado da Bahia de 11.269 (onze mil, duzentos e sessenta e nove) com a confirmação de 364 (trezentos e sessenta e quatro) mortes, bem como os 04 casos já confirmados no município de Coronel João Sá;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar todas as medidas para o enfrentamento da situação de emergência.

DECRETA:

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - A partir do dia 22 de maio de 2020, ficam suspensas pelo período de 15 dias, a critério da Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde, as atividades:

I - em todos os estabelecimentos comerciais, galerias ou polos comerciais de rua situados dentro do território do Município de Coronel João Sá;

II - em clubes, associações de futebol/babas, associações recreativas, academias, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos/festas;

IV - de saúde pública e privada bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

V - turísticas na Barragem de Gasparino, Pedra da Igreja;

VI - em templos religiosos, vedada em todo caso a realização de missas, cultos e afins.

§ 1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado;

II - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º - Não se incluem na suspensão prevista no caput desse artigo:

I - estabelecimentos comerciais que funcionarem na modalidade delivery;

II - os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,

III - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

IV - postos de combustíveis, casas de produtos agropecuarios, supermercados, mercadinho, mercearias, instituições financeiras, casas lotéricas, farmácias, oficinas mecânicas, borracharias, frigoríficos, hortifrutegrajeiros e padarias;

§ 3º - a listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, podendo a Secretaria Municipal de Saúde em razão disso determinar a suspensão de atividades outras que não se enquadrem como serviço essencial.

§ 4º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente conforme descrito no Decreto nº

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

203, de 20 de maio de 2020, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carrinhos de supermercado e cestas de compras).

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais cujas atividades não se encontram suspensas, somente poderão permitir a circulação de pessoas conforme descrito no Decreto nº 203, de 20 de maio de 2020.

§ 6º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão priorizar o fornecimento de produtos mediante serviço delivery;

§ 7º - Os restaurantes poderão funcionar pelo sistema delivery, vedado em todo caso o atendimento presencial;

§ 8º - As distribuidoras de bebidas somente poderão manter o serviço de delivery, e com portas fechadas.

Art. 3º - A feira livre funcionará exclusivamente para a comercialização de carnes e congêneres, e somente por açougueiros que residam no município de Coronel João Sá/BA.

Art. 4º - Na entrada dos estabelecimentos não incluídos na suspensão prevista neste decreto, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante de hipoclorito de sódio para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

Art. 5º - É de responsabilidade dos estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas, a organização e disciplina das filas de acesso ao salão de vendas, aos caixas e balcões, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 2 m entre os consumidores de maneira a evitar aglomeração e contato.

Art. 6º - No salão comercial de vendas deverá ser demarcada no piso uma linha central nos corredores disciplinando o fluxo dos carrinhos que seguirão um atrás do outro em distância mínima de 2 m, não podendo os consumidores retornar em sentido contrário, e funcionários orientando o fluxo das pessoas de forma a evitar o contato.

Art. 7º - Os estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas, deverão, obrigatoriamente, fornecer de forma diária, contínua e em quantidade suficiente, durante todo o período que vigorar a situação de emergência, máscaras de proteção e álcool gel destinados aos empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

Art. 8º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

utilizar de força policial e da guarda civil municipal para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

Art. 9º - Revoga-se o §1º, do Art. 11º; Art. 13º; 14º, Art. 16º, Art. 17º e parágrafo único do Art. 19º, todos do Decreto nº 203, de 20 de maio de 2020

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 22 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br